

XVI Encuentro AECA

Leiria-Portugal
25-26 Septiembre 2014

“ Recuperación
económica:
confianza
e inversión
en Europa ”

“ Recuperação
económica:
confiança
e investimento
na Europa ”

aeca

Asociación Española de Contabilidad
y Administración de Empresas



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico de leiria



IPL

centro de investigação em gestão
para a sustentabilidade
instituto politécnico de leiria
management for sustainability
research center

Eduardo Ávila La Unión Bancaria. Próximos pasos	02	Maria Leonor Fernandes Ferreira Uma Aproximação ao Conceito de Goodwill	25	José Manuel Pereira Amélia Ferreira da Silva Ética, contabilidade e sociedade. O que esperar desta triangulação?	49
Sónia R. Bentes M. Mendes da Cruz A Gestão dos Riscos Empresariais e as Directivas Seveso e Basileia no Processo de Financiamento Empresarial	03	Maria do Céu Ferreira Gaspar Alves Contributo do Sistema Enterprise Resource Planning para uma gestão mais eficiente da contabilidade nas organizações	28	Pedro Rivero Innovación, flexibilidad, transparencia y RSC	51
Enrique Bonsón Michaela Bednarova Integrated Reporting and Social Media	05	Cristina Gonçalves Góis A efetividade do conselho de administração	30	José Miguel Rodríguez España y Portugal como destinos turísticos. Un estudio comparado de su competitividad internacional	53
Eduardo Bueno Crisis y recuperación económica en perspectiva de sistema complejo adaptativo al borde del caos	07	Alejandro Larriba Los grupos empresariales	32	Luis Rubio El aeropuerto imagen de un destino turístico: los casos de España y Portugal	56
Natália Canadas Para uma aproximação a uma teoria contabilística da empresa	09	Maria João Major Inovação e Estagnação na Contabilidade de Gestão: Algumas Reflexões	35	Ricardo J. Server/Natalia Lajara-Camilleri La internacionalización del cooperativismo agroalimentario español. Factores coadyuvantes	59
Leandro Cañibano Enrique Ortega El papel de AECA en la normalización contable: el 'Experto Contable Acreditado'	12	José Luís Martins Investir em tempos de crise: diversificação geográfica ou industrial?	37	Jorge Umbelino Vantagens comparativas e estratégias de desenvolvimento turístico	62
Francisco Carreira Paula Heliodoro O impacto da duração do mandato do auditor na qualidade da auditoria	13	Manuel Mendes da Cruz Sónia R. Bentes A gestão dos Riscos Empresariais: Processo de Controlo e Financiamento Dos Riscos	39	María Dolores Urrea Normalización y derecho contable: marcos nacionales en un contexto internacional	64
Francisco Dias Aprender com os erros para se ser competitivo	15	Vicente Montesinos La información financiera de las entidades públicas en la UE: entender el lenguaje para asumir los resultados	41	Fernanda Pedrosa Alberto José Carlos Lopes A taxa de juro sem risco e a informação financeira	66
Ligia Febra Vantagens e desvantagens da admissão à cotação de ações em bolsas internacionais	20	José António Moreira André Miguel Tavares Rentabilidade do Ativo: será indiferente a definição adotada?	43	Fátima David Rute Abreu Importância da Contabilidade Pública nos sistemas de apoio à decisão	71
Maria José Fernandes Marisa Neto Mensuração do Ativo Imobilizado Autárquico: convergência entre o POCAL e as IPSAS	22	Enrique Ortega Rocío Arias ¿Qué norma define en España al grupo de sociedades para efectuar la consolidación?	45		
		Manuela Silva Patricio Regime jurídico dos empreendimentos turísticos (A Realidade Portuguesa)	47		

aeca
Asociación Española
de Contabilidad
y Administración
de Empresas

DECLARADA DE UTILIDAD PÚBLICA

Rafael Bergamín 16-B · 28043 Madrid

Tels.: 91 547 44 65

91 559 12 27

91 547 37 56

Fax: 91 541 34 84

info@aeca.es · www.aeca.es

Junta Directiva de AECA

PRESIDENTE

Leandro Cañibano Calvo

VICEPRESIDENTE 1º

Eduardo Bueno Campos

VICEPRESIDENTE 2º

Rafael Muñoz Ramírez

SECRETARIO GENERAL

Jesús Lizcano Álvarez

VICESECRETARIA GENERAL

Lourdes Torres Pradas

TESORERO

Enrique Campos Pedraja

CONTADOR

Jesús Peregrina Barranquero

BIBLIOTECARIO

Esteban Hernández Esteve

VOCALES

Enrique Asla García

Manuel Bachiller Baeza

Carlos Cubillo Rodríguez

Germán de la Fuente Escamilla

Begoña Giner Inchausti

Domingo García Pérez de Lema

Isaac Jonás González Díez

José Antonio Gonzalo Angulo

Felipe Herranz Martín

Joaquín Laffarga Briones

José Luis López Combarros

Rafael López Mera

Miguel Martín Fernández

Isabel Martínez Conesa

Horacio Molina Sánchez

Alfonso Osorio Iturmendi

Begoña Prieto Moreno

Enrique Ribas Mirangels

Pedro Rivero Torre

José Mª Valdecantos Bengoechea

Presidente de Honor de AECA

José Barea Tejeiro

Director Gerente de AECA

José Luis Lizcano Álvarez

Impresión y maquetación

Digital Agrupem

Av. Industria, 6-8 Nave 28 · Tel. 91 661 78 58
28108 Alcobendas (Madrid)

Depósito Legal: M. 17107-1987

ISSN: 1577-2403

Si desea recibir más información sobre las actividades de la Asociación o inscribirse como socio, póngase en contacto con AECA o visite nuestra web: www.aeca.es

La Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas (AECA) promueve y contribuye activamente al desarrollo de estudios e investigaciones en el campo de las ciencias empresariales, con el fin de mejorar las técnicas de gestión y los niveles de información de la empresa.

© Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas.

de que estas sean emitidas, o sea, a partir de la difusión del primer borrador que se publique sobre las mismas.

A tal efecto, la Asociación ha comenzado a estimular y asumir, a través de los correspondientes grupos de profesionales y expertos, la preparación de comentarios que den respuesta a los borradores de futuras NIIF abiertos a comentarios, o a otras disposiciones emitidas por distintos organismos relevantes, considerando preferentemente las necesidades de los usuarios⁴ de los estados financieros ya que, generalmente, siendo éstos los destinatarios de la información, tienen actualmente menos peso en el proceso que otros colectivos involucrados en la elaboración de las normas contables internacionales.

El Experto Contable Acreditado (ECA)

Habida cuenta de la experiencia adquirida en el ámbito de la normalización contable nacional e internacional y de sus contribuciones al ámbito profesional, durante sus treinta y cinco años de existencia, AECA ha considerado necesario, en el marco de sus Estatutos, abordar el reconocimiento de la figura del *Experto Contable Acreditado* como profesional que se encuentra en posesión de un superior conocimiento y experiencia, que pueda ser un referente para poder aclarar y ayudar a interpretar la información económico-financiera contenida en las cuentas anuales de las sociedades mercantiles y otro género de entidades, para lo cual se plantea una acreditación rigurosa de estos expertos mediante un proceso que permita generar confianza a la demanda social que existe al respecto.

En la actualidad no existe un reconocimiento formal en España de la actividad de experto contable. A diferencia de otros países de nuestro entorno (Francia y Portugal entre otros), el experto contable no cuenta con una titulación académica específica, en tanto en cuanto históricamente los planes de estudios universitarios españoles no han abordado la creación de dicho título, aunque las materias relativas a la contabilidad e información financiera son ampliamente estudiadas en distintas titulaciones y programas universitarios, tales como los Grados de: Administración y Dirección de Empresas, Economía, Contabilidad y Finanzas, Gestión y Administración Pública, Turismo, Derecho empresarial, Ingenierías diversas, etc. La contabilidad es una disciplina que forma parte de los estudios empresariales y que se da por incluida también dentro de los conocimientos y competencias propios del auditor de cuentas, si bien está adquiriendo mayor relevancia en la actualidad y en los últimos años ha ido trazando un camino en nuestra normativa que hoy permite identificar lo que desde el punto de vista jurídico se ha denominado como Derecho Contable, tal y como ya hemos señalado.

En consecuencia, no nos referimos a tareas puramente de gestión contable como son la mera llevanza de libros contables, su custodia y cumplimiento de formalidades sino a otras distintas actividades que se desarrollan desde y en la contabilidad como son, entre otras, la propia formulación de las cuentas anuales de las empresas, la interpretación de la información allí contenida, la intervención como expertos o peritos en procesos judiciales o arbitrales, la consultoría contable y la cada vez más amplia utilización de ciertas magnitudes contables en los contratos de distinta naturaleza, no pueden ser respaldadas en España por medio de ningún título de *Experto Contable Acreditado*, homologable, a su vez, a nivel internacional.

Esta situación está provocando, cada día con mayor frecuencia, cierto desconcierto a la hora de identificar y acreditar unos conocimientos y una experiencia en el área específica de la contabilidad e información financiera, que perjudica seriamente la credibilidad, la movilidad y la competitividad de una actividad profesional altamente especializada.

La competencia de AECA para poner en marcha este tipo de acreditación, tanto en este área de la contabilidad y la información financiera como en cualquiera de las otras áreas de trabajo desarrolla-

das en su seno, se fundamenta y justifica en los fines fundacionales expresados en sus Estatutos, y en su legitimidad y autonomía para poner en valor la cualificación de sus asociados, estableciendo los cauces necesarios para el desarrollo de conocimientos e intercambio entre ellos y la sociedad en su conjunto, sobre la base también del reconocimiento como *entidad de utilidad pública* otorgado a la Asociación por el Gobierno español. En este contexto, el proceso de acreditación ya puesto en marcha por AECA, dirigido a un colectivo profesional selecto, resultará de gran utilidad para determinados organismos y corporaciones de profesionales que busquen el reconocimiento de una cualificación diferencial determinada.

El citado proceso se basa en el reconocimiento de méritos acreditativos de la competencia y experiencia de los candidatos, obtenidos durante los quince años anteriores a su solicitud, la cual será analizada y objetivamente valorada, en función de los datos y documentación aportados, por un Comité de Evaluación en el que, aparte de los responsables de AECA, participarán autoridades de la Administración (ICAC), del Registro Mercantil y de la Universidad, con el fin de considerar en su caso, la idoneidad de los distintos candidatos, atendiendo a la puntuación obtenida por éstos.

Para facilitar la presentación y gestión de las correspondientes solicitudes, AECA ha dispuesto una Plataforma informática⁵ a través de la que los interesados han comenzado ya a solicitar la acreditación de acuerdo con los requisitos e instrucciones indicadas en la misma.

La condición de tendrá una vigencia de cinco años y, una vez vencido dicho plazo, deberá ser solicitada su renovación, lo que supondrá una reevaluación, para la que se aportarán los méritos y experiencia acumulados durante el periodo de los cinco años inmediatamente anteriores. Con ello, se desea garantizar la necesaria actualización de conocimientos, dado el incesante ritmo de cambio y sofisticación de las prácticas financieras y contables y de la regulación que afecta a las mismas.

Entendemos que con el desarrollo de este nuevo e ilusionante proyecto sobre el reconocimiento como *Experto Contable Acreditado*, AECA da un paso más en el camino emprendido muchos años atrás en el ámbito de la normalización contable, en el que comenzó incorporando en España unos principios y normas contables que han alcanzado una aceptación generalizada entre los profesionales y, ahora, poniendo a la disposición de los mejores profesionales una vía para el reconocimiento generalizado de su alta cualificación profesional.

Francisco Carreira

Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal

Paula Heliodoro

Professora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal

O impacto da duração do mandato do auditor na qualidade da auditoria

A principal responsabilidade de um auditor é expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras da empresa estão em conformidade com o normativo contabilístico que lhe seja aplicável.

Perante esse objetivo, a emissão do relatório de auditoria reveste-se da maior importância para os *shareholders* e *stakeholders*, uma

5 <http://acreditaciones.aeca.es/solicitudes/experto-contable-acreditado/presentacion>

4 AECA es considerada en el ámbito de la UE como representante de los usuarios de los estados financieros.





vez que a administração da empresa pode ser tentada a “*pressionar*” o auditor para que este emita um relatório de auditoria sem reservas, o que poderá afetar o valor das ações e as remunerações da administração (Chow & Rice, 1982).

O escândalo empresarial envolvendo a Enron e a empresa de auditoria, Arthur Andersen, lançou uma série de discussões sobre a independência do auditor ao longo do processo de auditoria financeira, uma vez que, o período de tempo de contratação entre as empresas rondava os 10 anos.

Assim, quando a *Sarbanes-Oxley* estava sendo implementada houve a sugestão de implementar a obrigatoriedade de mudança de auditor nos EUA, facto que aliás nunca se veio a concretizar (Defond & Francis, 2005).

Todavia, a mudança de auditor foi implementada em vários países, nomeadamente, Índia, Austrália, Singapura, Coreia do Sul e Hong-Kong. Também no nosso país a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) instituiu a mudança de auditor para as empresas de capital aberto.

A relação entre o relatório de auditoria modificado e a mudança de auditor não é unidirecional nem consensual, como podemos constatar pela análise dos estudos realizados nas últimas décadas.

Estudos desenvolvidos apontam, de facto, para a tendência da mudança do auditor poder influenciar a opinião do mesmo, pois a ameaça de afastamento causada por divergências sobre a política de comunicação poder determinar a opinião do auditor (De Angelo, 1982; Magge & Tseng, 1990; Dye, 1991; Teoh, 1992; Krishnan & Stephens, 1996).

A mudança obrigatória dos auditores teve origem no debate político do Comité Metcalf, em 1976. Desde então, a nível internacional tem ocorrido um debate com argumentos a favor e contra a implementação da mudança obrigatória dos auditores.

Vários organismos como AICPA (1992), ICAEW (2002) e FEE (2004), têm argumentado que a implementação de medidas de rotação obrigatórias é prejudicial para a qualidade da auditoria.

Esta opinião é sustentada pelo facto que quanto mais tempo o auditor permanecer na empresa, maior o conhecimento e informação sobre a atividade da empresa e do sector de atividade onde a empresa opera, tendo como produto final uma auditoria de melhor qualidade (Barbadillo, Aguilar & Pena, 2006).

Também Arruñada e Pay-Ares (1997) sustentam que a mudança obrigatória dos auditores tem como efeito imediato a destruição do conhecimento criado em torno do cliente o que coloca em causa a qualidade da auditoria, uma vez que o conhecimento do auditor é um input importante que aumenta a capacidade do auditor para detetar erros materiais nas demonstrações financeiras dos clientes.

A possibilidade de ocorrerem falhas do auditor, isto é, a emissão por parte do auditor de opiniões de auditoria inadequadas, decorrentes da realização de auditoria com qualidade inferior tenderá a ser maior nos primeiros anos do auditor na empresa.

Vários têm sido os organismos reguladores (U.S. Senate, 1976; SEC, 1994; 2000) e autores como Petty e Gugaresan (1996) que defendem a necessidade de impor medidas de mudança obrigatória aos auditores, baseando-se no facto que a longevidade dos contratos reduz os incentivos para que os auditores mantenham uma atitude independente em relação aos clientes.

Conforme o tempo decorre aumenta a concordância e reduz-se o ceticismo profissional sendo possível a criação de uma clara identificação com os interesses do cliente.

Neste sentido, (U.S. Senate, 1976, p. 211; Petty e Gugaresan, 1996) alegam que o trabalho realizado pelo auditor requer um longo período de tempo de contacto entre o auditor e a administração.

Assim, com o decorrer do tempo o auditor pode começar a identificar-se mais com os interesses da administração do que com os dos *stakeholders*, e desta forma é diminuída a sua capacidade de auditar as demonstrações da empresa de forma imparcial. Uma relação de longa duração pode ocasionar ao auditor uma dependência económica, uma vez que, se o auditor perceber o cliente como um rendimento perpétuo, a sua independência pode ser colocada em causa (Commission on Public Trust and Private Enterprise, 2003; Palmore, 1989; Deis e Giroux, 1992; Raghunathan *et al.*, 2002).

Por sua vez Chi, H., Y. e H. (2009) realizaram um estudo, em Taiwan, onde constataram que a mudança obrigatória de auditores está, diretamente, associada à qualidade de auditoria e encontraram evidências de que é incoerente a suposição de que um exame obrigatório aumente a qualidade de auditoria ou a percepção de qualidade.

Esta ideia é partilhada por Banimahd (2013), ao afirmar que, se o contrato do auditor é duradouro, a independência do auditor pode enfraquecer e, assim, o valor da relevância da informação financeira vai diminuindo ao longo do tempo e é um sinal “negativo” que é transmitido ao mercado de capitais.

Para Myers, Myers e Omer (2003) a sugestão de limitar o mandato do auditor é fundamentada pelo facto de que períodos longos resultam numa maior cumplicidade nas decisões relativas à apresentação das demonstrações financeiras.

As empresas têm interesse em obter uma opinião de auditoria sem reservas devido aos custos que uma opinião qualificada tem no impacto no mercado de capitais (SEC, 1988).

Nesse sentido, os organismos reguladores têm debatido os impactos da mudança de auditor ter um carácter obrigatório, uma vez que cria um mercado importante que facilita a rotação ou substituição de clientes, pelo que os auditores deixavam de estar economicamente dependentes de nenhum cliente.

A mudança de auditor consegue, assim, limitar a capacidade da administração da empresa de influenciar o comportamento do cliente e, simultaneamente, aumentar a qualidade de serviço prestado pelo auditor.

Logo, os auditores podem não ser menos avaliadores da prova, mas no momento de emissão de uma opinião são sensíveis aos aspetos económicos que podem advir da referida opinião (Wilkerson, 1987; Krishnan e Krishnan, 1996; Louwers, 1998).

Apesar da importância do tema, ainda são escassos os estudos empíricos que abordam a relação existente entre a duração do mandato do auditor e a qualidade da auditoria.

Como referido anteriormente existem duas abordagens contraditórias no que concerne ao impacto que a longevidade da permanência do auditor na empresa cliente tem na qualidade da auditoria.

Ghosh e Moon (2003) realizaram um estudo empírico onde testaram a relação entre o que chamaram de *permanência do auditor na sociedade cliente* e a “qualidade da auditoria”.

Neste sentido, os autores utilizaram medidas contabilísticas e medidas de mercado, como *proxy* da qualidade da auditoria. A medida contabilística da qualidade da auditoria foi baseada nos *earnings management*. Se os auditores com maior qualidade têm maior probabilidade de detetar e de se oporem à prática de normas contabilísticas questionáveis por parte dos seus clientes, é esperado que os ganhos de gestão diminuam à medida que a qualidade da auditoria aumente.

Os referidos autores, Ghosh e Moon (2003) encontraram algumas evidências em que os auditores tendem a ajustar as demonstrações financeiras das clientes empresas, se o risco de perderem esses mesmos clientes for elevado e perceptível.

Em Portugal, segundo a revista Exame (2005) não há tradição de mudança dos auditores pelas empresas clientes, ou seja, as empresas mudam de auditor, unicamente, por razões pontuais ou por imposição legal.

As sociedades por quotas, quando seja aplicável a revisão legal de contas, compete aos sócios deliberarem a designação do revisor oficial de contas (art.º 262 n.º 2 do CSC) ou *auditor oficial*. Para as sociedades anónimas os membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes e o fiscal único são eleitos pela assembleia geral, pelo período estabelecido no contrato da sociedade, mas não superior a quatro anos (art.º 413 e art.º 414 conjugados).

Em suma, existem duas correntes quanto à mudança de auditores. Uma corrente defende que se devem impor limites à permanência do auditor por um longo período de tempo a fim de melhorar a qualidade da auditoria, por via da "vigilância contínua de diferentes auditores".

A outra corrente preconiza o contrário, a permanência do auditor na empresa cliente melhora a tomada de decisão por parte dos auditores, uma vez que, estes ao permanecerem por um longo período de tempo nas empresas detêm mais informação sobre a sociedade, nomeadamente, ao nível dos negócios dos seus clientes.

Bibliografia

American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) (1992). *Statement of Position Regarding Mandatory Rotation of Audit Firms of Publicly Held Companies*. New York.

Arruñada, B., & C, P.A. (1997). "Mandatory Rotation of Company Auditors: A Critical Examination". *International Review of Law and Economic* (17): 31-61.

Barbadillo, E. R.; Aguilar, N. G., & Pena, N. C. (2006). "Evidencia Empírica sobre el Efecto de la Duración del Contrato en la Calidad de la Auditoría: Análisis de las medidas de Retención y Rotación Obligatoria de Auditores". *Investigaciones Económicas XXX* (2): 283-316.

Barimahd, B. (2013). "The Value Relevance of Audit Report; Auditor Type and Auditor Tenure: Evidence from Iran". *Asian Journal of Finance & Accounting* 5 (1): 89-103.

Chow, C. W., & Rice, S. J. (1982). "Qualified Audit Opinions and Auditor Switching". *Accounting Review*, April: 326-335.

Commission on Public Trust and Private Enterprise (2003). *Finding and Recommendations*, part 3: *Audit and Accounting*. New York: The Conference Board.

DeAngelo, L. (1982). "Mandated Successful Efforts and Auditor Choice". *Journal of Accounting and Economics* December: 171-203.

Defond, Mark L., & Francis, J. R. (2005). "Audit Research After Sarbanes-Oxley". *Auditing: A Journal of Practice & Theory* 24: 5-30.

Deis, D. R., & Giroux, G. (1996). The Effect of Auditor Change on Audit Fees, Audit Hours and Audit Quality. *Journal of Accounting and Public Policy*, 15, 55 - 76.

Dye, R. A. (1991). "Informationally Motivated Auditor Replacement". *Journal of Accounting and Economics* December, 347-374.

Fédération des Experts Comptables Européens (FEE) (2004). *Study on Mandatory Rotation of Audit Firms* *Fédération des Experts Comptables Européens*. <http://www.lar.lt/Docs/FEE> (acesso em 11 de Março de 2014).

Ghosh, A., & Moon, D. (2003). *Does Auditor Tenure Impair Audit Quality? Office of Economic Analysis. The Securities and Exchange Commission*. Working Paper. <http://ssrn.com/abstract=385880>

Institute of Chartered Accountants in England and Wales (2002). *Mandatory Rotation of Audit Firms*. London. <http://www.icaew.co.uk/publicassets/00/00/03/64/pdf> (acesso em 11 de Março de 2014).

Krishnan, J., & Krishnan, J. (1996). "The role of economic trade-offs in the audit opinion decision: An empirical analysis". *Journal of Accounting, Auditing & Finance* (11): 565-586.

Krishnan, J., & Stephens, R. G. (1996). "The Simultaneous Relation Between Auditor Switching and Audit Opinion: An Empirical Analysis". *Accounting and Business Research* 26 (summer), 224-236.

Louwers, T. (1998). "The relation between going-concern opinion and the auditor's loss function". *Journal of Accounting Research* 36, 143-156.

Magge, R. P., & Tseng, M.-C. (1990). "Auditing Pricing and Independence". *The Accounting Review* 65 (2): 315-336.

Myers, J. N., Myers, L. A. & Omer, T. C. (2003). "Exploring the term of auditor-client relationship and the quality of earnings: A case for mandatory auditor rotation?". *The Accounting Review* 78 (July): 779-799.

Palmrose, Z. (1989). "The relation of audit contract type to audit fees and hours". *The accounting review*, 63: 488-499.

Petty, R., & S, C. (1996). "Auditor Rotation: Framing the Debate". *Australian Accountant*, May: 40-41.

Raghunathan, B.; Lewis, B., & Evans, J. (1994). "An empirical investigation of problem audits". *Research in accounting regulation* 8: 33-58.

Securities and Exchange Commission (SEC) (1994). *Staff Report on Auditor Independence*. Washington, D.C.

Securities and Exchange Commission (SEC) (2000). *Revision of the Commission's Auditor Independence File 57-13-00* (RIN: 3235 -AH91).

Teoh, S. (1992). "Auditor Independence, Dismissal Threats and the Market Reaction to Auditor Switches". *Journal of Accounting Research*, 30 (1): 1-26.

U.S. Senate (1976). *The Accounting Establishment: A staff study subcommittee establishment on reports, accounting and management of the committee on government Operations Metcalf Report*. U.S. Government Printing Office.

Willekens, M.; Steele, A., & Miltz, D. (1996). Audit standards and auditor liability: a theoretical model. *Accounting and Business Research*, 26, 249-264.

Francisco Dias

Membro do GITUR

Grupo de investigação em Turismo do I. P. de Leiria

Aprender com os erros para se ser competitivo

Resumo

O presente artigo surge na sequência de um convite ao autor para participar no painel "*Sector turístico: competitividade y recuperación económica*", integrado no XVI Encontro AECA, e aborda um tema que, embora se afigure muito simples e consensual numa perspectiva de senso comum, pode na realidade parecer mais complexo se analisado de forma criteriosa e científica. O autor recorre a alguns indicadores estatísticos para demonstrar que, contrariamente ao discurso dominante, geralmente revestido com as cores do otimismo, o setor turístico português tem perdido competitividade e quota de mercado desde o ano 2002.

Introdução

Tornou-se um lugar-comum quase consensual na sociedade portuguesa afirmar que o setor turístico é um dos poucos que escaparam à crise, sendo também um dos (poucos) setores com capacidade para alavancar a economia nacional, retirando-a do ciclo negativo em que mergulhou a partir de 2010.

Neste contexto, ao investigador do turismo não restaria outra opção que não fosse simplesmente confirmar com recurso a dados

